DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7175/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9112/2015
PROTOCOLO	: 1596543
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM – MS
JURISDICIONADO	: ROGÉRIO MÁRCIO ALVES SOUTO
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: TERMO DE CREDENCIAMENTO 9/2014
CREDENCIADAS	: CLODOALDO CONRADO & CIA. LTDA. – ME/CLÍNICA DR. CELSO TABOSA E ASSOCIADOS S/S LTDA. - EPP
OBJETO DO CONTRATO	: CREDENCIAMENTO, SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM MÉDICO ESPECIALISTA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE IMUNOTERAPIA ALÉRGENA ESPECÍFICA, INCLUSO O FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO, PARA ATENDER, PREFERENCIALMENTE, AS ORDENS JUDICIAIS E, QUANDO NECESSÁRIO, DOAÇÃO
VALOR INICIAL DA LICITAÇÃO	: R$ 130.000,00
RELATOR	:CONS. RONALDO CHADID

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE ALERGISTA E IMUNOLOGISTA. IRREGULARIDADE EM CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARTICIPANTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO. CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. EVENTUAIS CONTRATOS CELEBRADOS QUE DEVERÃO TER AUTUAÇÃO PRÓPRIOS. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC - 3915/2017 (peça 27), por meio da qual foi imposta multa no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS ao ex-Secretário Municipal de Saúde de Coxim – MS, *Rogério Márcio Alves Souto*, em razão de irregularidade ocorrida em credenciamento de empresa participante do respectivo Chamamento Público, bem como, pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte.

Conforme certidão trazida ao presente processo (peça 38), o referido ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela extinção e arquivamento do presente processo ante a quitação da multa (peça 44).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que foi devidamente quitada a multa no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS, aplicada ao ex-Secretário Municipal de Saúde de Coxim – MS, *Rogério Márcio Alves Souto*, via Decisão Singular DSG - G.RC - 3915/2017 (peça 27), conforme certidão de quitação encartada à peça 35, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no julgado que impôs a reprimenda.

Portanto, como eventuais contratos celebrados que alcançarem o valor legal previsto para a remessa a esta Corte, deverão ter autuação em autos próprios, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas que devem ser levadas a efeito, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas em relação à Inexigibilidade de Licitação e formalização do Termo de Credenciamento n. 9/2014 em tela, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1], ante ao cumprimento à determinação

[1] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

constante do Decisão Singular DSG - G.RC - 3915/2017 (peça 27).

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS